

desprovemento do segundo apenas para reconhecer a sucumbência recíproca entre os apelantes. Majoração dos honorários. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença / decisão.

083. APELAÇÃO 0030433-49.2014.8.19.0209 Assunto: Hipoteca / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0030433-49.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00264720 - APELANTE: DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ ADVOGADO: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE OAB/RJ-066095 APELADO: COSAN LUDIBRIFICANTES E ESPECIALIDADES SA ADVOGADO: MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB/SP-234123 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES OAB/RJ-134498 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELANTE QUE PERMANECE INADIMPLENTE.PERSISTINDO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, NADA JUSTIFICA A LIBERAÇÃO DO GRAVAME.INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS GRAVAMES APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No sistema do Código de Processo Civil, são os embargos de declaração, especificamente, destinados a veicular um pedido de reparação de gravame, resultante de obscuridade, contradição, omissão ou por erro material manifesto.Não se evidenciam quaisquer dos gravames do artigo 1.022, do CPC/2015. Embargos conhecidos e não providos. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos.

084. APELAÇÃO 0031317-49.2012.8.19.0209 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0031317-49.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00180211 - APELANTE: MARCELO MORGADO INÁCIO APELANTE: LIDIANI CASTRO MORGADO INÁCIO ADVOGADO: AUGUSTO ALVES MOREIRA OAB/RJ-011491 APELANTE: CONDOMÍNIO SUMMER CLUB RESIDENCE RESORT (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ROGÉRIO LOURENÇO PAVÃO OAB/RJ-122842 ADVOGADO: DANIELLA DIAS BARBOSA OAB/RJ-104988 APELADO: OS MESMOS APELADO: ZAYD RIO CONSTRUTORA LTDA APELADO: SORIEDEM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ADVOGADO: MARISE REIS FIGUERAS OAB/RJ-133222 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE OBRA, DE DECORAÇÃO E DE INSTALAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES.CORRETA A IMPROCEDÊNCIA COM RELAÇÃO AOS 3º E 4º RÉUS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DOS 1º E 2º RÉUS NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE O DIES A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.As provas requeridas pelos recorrentes são prescindíveis ao deslinde do feito, haja vista a farta documentação acostada aos autos, a qual resta suficiente para dirimir a controvérsia existente na presente demanda. Inexistência de cerceamento de defesa.Nas incorporações em que a construção for contratada pelo regime de administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral de obra.Correta a sentença na parte que julgou improcedentes os pedidos com relação aos 3º e 4º réus, posto que não assumiram qualquer responsabilidade contratual com relação as cotas de obra e condominiais, que cabem exclusivamente aos adquirentes na forma do artigo 58 da Lei nº 4.591/64.Devidas são as taxas/cotas extras de obra, afinal os compradores/condôminos devem arcar com a totalidade das despesas alocadas no empreendimento, na proporção das frações ideais do terreno correspondente às respectivas unidades autônomas e regularmente aprovadas pela Comissão de Representantes. Em relação à cobrança de taxa de decoração, há previsão legal no Art. 51 da Lei nº 4.591/64 e previsão contratual. Portanto, não se mostra abusiva sua cobrança.Correta a condenação dos 1º e 2º réus ao pagamento do valor cobrado na inicial.O dies a quo para incidência da correção monetária deve ser a contar do inadimplemento de cada prestação.Recurso dos 1º e 2º réus, 1º recurso, não provido.Recurso do autor, 2º recurso, adesivo, parcialmente provido para determina que o dies a quo para incidência da correção monetária é a contar do inadimplemento de cada prestação. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença / decisão.

085. APELAÇÃO 0033178-57.2009.8.19.0021 Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0033178-57.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00388293 - APELANTE: FATIMA DE OLIVEIRA APELANTE: KLEBER CONCEIÇÃO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO BRADESCO BERJ S A ADVOGADO: RENATO SOBROSA CORDEIRO OAB/RJ-127659 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM POR ARREMATACÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, CUJA CARTA DE ADJUDICAÇÃO FOI EXPEDIDA AOS 09/04/1997. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO DE USUCAPIÃO EM DEFESA, CONSOANTE DISPOSTO NA SÚMULA Nº 237, DO C. STF. PRETENSÃO LASTREADA NO ART. 183, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA ATÉ 250m², CUJOS REQUISITOS EXIGIDOS SÃO POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, HÁ MAIS DE CINCO ANOS, SEM SER TITULAR DE OUTRO BEM, COM ANIMUS DOMINI. USUCAPIÃO SUSTENTADA EM DEFESA, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS COMPROVADO. PLEITO DE IMISSÃO NA POSSE IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença / decisão.

086. APELAÇÃO 0034466-71.2012.8.19.0203 Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA DE FAMILIA Ação: 0034466-71.2012.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00431860 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: OSMAR GONÇALVES MARIANO OAB/RJ-180358 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA OAB/RJ-146992 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

087. APELAÇÃO 0034638-90.2015.8.19.0208 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0034638-90.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00423759 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. APELANTE: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A ADVOGADO: GABRIEL LOPES MOREIRA OAB/RJ-195847 APELADO: HFM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIAS S/C LTDA. APELADO: SORAYA BRANDÃO DE MOURA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Ementa: Apelação Cível. Ação indenizatória. Falecimento do cônjuge da segunda autora, únicos sócios de pessoa jurídica. Celebração de contrato de seguro prestamista para pagamento do débito da pessoa jurídica junto à instituição financeira. Relação jurídica de consumo. Réus que não trouxeram aos autos nem mesmo a apólice de seguro em questão e deixaram de alegar qualquer motivo plausível para o não cumprimento do contrato. Comprovação nos autos de ofício enviado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro buscando resolver administrativamente a questão. Inovação recursal. Sustentação na apelação de que houve descumprimento do contrato, já que a parte autora não teria informado da existência de doença pré-existente do falecido. Impossibilidade. Ofensa ao princípio da eventualidade ou concentração de defesa, previsto no art. 336 c/c art. 342, do Código de Processo Civil. Mesmo que se desconsidere a ocorrência da preclusão, o que se menciona apenas a título de argumentação, o fato é